



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO Nº 218/2024

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, RG nº 45.\*\*\*.\*\*\*-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.\*\*\*.\*\*\*-27, e de outro lado, **HL LIMPEZA URBANA EIRELI**, CNPJ sob o nº 31.694.569/0001-28, com sede na Rua Matildes Gomes Leroy, 129 – loja 02 – Bairro Praia – Itabirito/MG – CEP: 35450-256, contato (31) 3561-8030 e e-mail: [lucas.limpezaurbana@gmail.com](mailto:lucas.limpezaurbana@gmail.com), representada por **LUCAS BRAGA DE ALMEIDA**, RG nº 17.\*\*\*.\*85/MG e CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 6.007/2024**, que é celebrado pela **Dispensa sob nº 074/2024**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO E VALOR:

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, sem motorista e sem combustível, com idade máxima de 05 (cinco) anos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR. MENSAL	VALOR TOTAL
01	03	SERV	Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m <sup>3</sup> , sem motorista e sem combustível, com idade máxima de 05 (cinco) anos	R\$19.697,00	R\$ 59.901,00

**1.2.** Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 59.901,00 (cinquenta e nove mil novecentos e um reais)**.

**1.3.** Todas as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		293	2024
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		09/09/2024	470
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	HEBER.LCA
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Varição:		74/2024	31/12/2024
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	14 DEPTO MUN DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PUBLI	Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	01 DEPTO MUN DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS		
Função:	15 URBANISMO		
SubFunção:	452 SERVICOS URBANOS		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2038 Manutenção da Coleta e Exportação de Lixo		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## 2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato terá a validade de **03 (três) meses**, a partir da sua assinatura.

## 3. DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela contratada, condicionado, ainda, à emissão do Termo de Recebimento do objeto por parte do gestor.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.

## 4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO:

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para efetuar a disponibilização do veículo, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.2. O contratante reserva-se o direito de recusar o veículo caso não esteja em conformidade com as especificações acordadas.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

5.2. Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

5.4. Assumir, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

5.5. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

## 5.6. HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

5.6.1. Os veículos ficarão à disposição do Município de Miracatu de Segunda à Sexta.

5.6.2. O Município de Miracatu reserva-se ao direito de requisitar os veículos fora do período estabelecido previamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

## 5.7. SEGURO DOS VEÍCULOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**5.7.1.** Os veículos deverão ter Responsabilidade Civil e Facultativa, devendo o Município de Miracatu receber da CONTRATADA cópias autenticadas das apólices.

**5.7.2.** Nos sinistros ocorridos com os veículos será de total responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, inclusive de terceiros.

**5.7.3.** A CONTRATADA deverá providenciar a renovação do seguro dos veículos sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer parado nas dependências do Município de Miracatu por falta de providências.

### **5.8. LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS:**

**5.8.1.** A CONTRATADA se obriga a fornecer sempre no prazo legal, no Departamento Manutenção e Serviços Municipais, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver parado nas dependências do Município de Miracatu por falta de providência.

### **5.9. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**5.9.1.** A CONTRATADA deverá providenciar placa que deverá ser colocada no painel dos veículos, com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU".

**5.9.2.** Caso o veículo objeto desta licitação pertencente à CONTRATADA for utilizado para serviços particulares da mesma, não poderá portar as placas especificadas no item acima.

### **5.10. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**5.10.1.** A CONTRATADA se comprometerá a manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, adesivos visuais, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal prejudiquem o seu funcionamento.

**5.10.2.** Quando da devolução de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá substituir por outro no prazo máximo e improrrogável de 72 horas, contadas da comunicação por escrito do Município de Miracatu. O veículo enviado pela CONTRATADA para substituir o que foi devolvido por apresentar problemas de uso passará por inspeção de aceite.

**5.10.3.** O Município de Miracatu notificará a CONTRATADA sobre qualquer defeito nos veículos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

**5.10.4.** Os mecânicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

**5.10.5.** Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), o veículo será substituído por outro de idêntica especificação no prazo máximo de 24 horas contadas no documento de notificação do Município de Miracatu.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**5.10.6.** Em casos de multas de trânsito aplicadas aos veículos, estas serão de total responsabilidade da CONTRATANTE e estarão vinculadas aos respectivos motoristas.

**5.10.7.** Os pneus com desgastes normais ou danificados por qualquer eventualidade, deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas. Os pneus substituídos deverão ser novos e estar devidamente balanceados e alinhados, não se admitindo pneus reconicionados ou recuperados.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para eventuais entregas e/ou esclarecimento dos serviços;

**6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**6.3.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**6.4.** Executar a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

**6.5.** Efetuar os pagamentos nos prazos.

### **7. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:**

**7.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

**7.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**7.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

**7.4.** A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 9. DA CONFIDENCIALIDADE

**9.1.** Todas as informações e documentos relacionados serão considerados sigilosos, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, de que venha a ter conhecimento ou acesso. A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros dessas informações, sob pena de sanções previstas na legislação vigente. A fragmentação deverá garantir que as descaracterizações não possam ser revertidas.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 11. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO:

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- c) Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

### 12. DO REGIME JURÍDICO:

**12.1.** O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 074/2024 – Processo nº 6.007/2024, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**14.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

### 15. DO FORO:

**15.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

**15.2.** E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

**Miracatu/SP, 11 de setembro de 2024.**

**VINÍCIUS BRANDÃO DE  
QUEIRÓZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUCAS BRAGA DE ALMEIDA**  
HL LIMPEZA URBANA EIRELI  
ADJUDICATÁRIA

**JOSMAR DA SILVA  
GUILHERME**  
DIR. MANUTENÇÃO E SERVIÇOS  
GESTOR DA ATA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** HL LIMPEZA URBANA EIRELI

**CNPJ nº** 31.694.569/0001-28

**CONTRATO Nº** 218/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2024

**VIGÊNCIA:** 11/09/2024 a 11/12/2024

**VALOR:** R\$ 59.901,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e um reais)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 074/2024 – **PROCESSO Nº** 6.007/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, sem motorista e sem combustível, com idade máxima de 05 (cinco) anos.

**ADVOGADO(S):** ANAHÍ MONTE CRUZ RODRIGUES CORRÊA DA COSTA – OAB/SP nº OAB/SP 304.221– E-mail: [jurídico@miracatu.sp.gov.br](mailto:jurídico@miracatu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 11 de setembro de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

**Nome:** Josmar da Silva Guilherme

**Cargo:** Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços

**CPF:** 339.\*\*\*.\*\*\*-14

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Lucas Braga De Almeida

Cargo: Representante legal

CPF: 097.\*\*\*.\*\*\*-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.\*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** HL LIMPEZA URBANA EIRELI

**CNPJ nº** 31.694.569/0001-28

**CONTRATO Nº** 218/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2024

**VIGÊNCIA:** 11/09/2024 a 11/12/2024

**VALOR:** R\$ 59.901,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e um reais)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 074/2024 – **PROCESSO Nº** 6.007/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, sem motorista e sem combustível, com idade máxima de 05 (cinco) anos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

Miracatu/SP, 11 de setembro de 2024.

**SAULO SILVA VIEIRA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**